



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 1837.

Estabelece modelo para a confecção do orçamento da Receita e Despesa, Balanços, Contas das Dividas ativa e passivas das Câmaras Municipais.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. As Camaras Municipaes farão chegar ás mãos do Governo Provincial um mez antes da abertura da Sessão ordinaria da Assembléa Provincial o seu Orçamento de Receita e Despesa, o Balanço do anno antecedente, e duas Tabellas explicativas de sua divida activa e passiva, tudo segundo os modelos que o Governo Provincial ministrará.

Artº. 2º. No Quadro do orçamento a Receita deverá conter quatro columnas, nas quaes se exporá: 1º. a denominação das rendas: 2º. as Leis, ou Ordens em que se fundão 3º. a quantia orçada: 4º. as observações que forem convenientes, como suppressão de algumas dellas, augmento do seu quantitativo, substituição por outras, melhoramento do systema de sua arrecadação, e o mais que occôrra. A Despesa será exposta em quatro columnas declarando-se: 1º. o objecto da despesa: 2º. as Leis, ou ordens que a auctorisão: 3º. a quantia orçada: 4º. as observações que forem convenientes, como a urgencia da despesa, indicação dos meios necessarios para ellas, expediente que possa operar sua diminuição, e o mais que occôrra. Apresentará o Orçamento a final o saldo, ou deficit motivado.

Artº. 3º. O Balanço, ou Contas apresentarão a Receita do anno findo organizado em oito columnas indicando: 1º a denominação das rendas: 2º. as Leis ou Ordens que as auctorisão: 3º. a quantia orçada: 4º. a quantia paga: 5º. a quantia em divida: 6º. o augmento em relação ao orçado: 7º. a diminuição: 8º. observações nas quaes se declarará as quantias cobradas por conta dos annos differentes do Balanço, ou razão do augmento, ou diminuição, e o mais que convenha. elle apresentará a final o saldo, ou deficit motivado.

Artº. 4º. A Tabella da divida activa conterà seis columnas designando: 1º. os nomes dos devedores: 2º. a época, e origem da divida: 3º. o quantitativo da que for cobravel: 4º. da que for duvidosa: 5º. da que for falida, ou insolvel: 6º. observações que convierem sobre o processo de arrecadação, razão por que não tem sido cobradas, uso mais conveniente a fazer das mesmas dividas, se se achão em pleito, e outras que convierem.

A Tabella da divida passiva contera quatro columnas designando: a 1ª. o nome do Credor: a 2ª. a origem da divida; e sua época: a 3ª. seu quantitativo: a 4ª. finalmente observações em que se esponha os recursos preferiveis para solvel-as, declaração se vencem ou não juros, e o mais que convenha.

Artº. 5º. Na mesma occasião remetterão ao Governo Provincial um relatorio demonstrativo das necessidades que houver no Municipio relativamente as Estradas, Pontes, Fontes, Obras Publicas, Instrucção primaria, estado das prisões, e mais interesses publicos que estão a seu cargo.

Artº. 6º. As Camaras que deixarem de cumprir alguma das disposições desta Lei serão punidos na fórmula do Decreto de 31 de Outubro de 1831.

Artº. 7º. O Governo Provincial tendo recebido os Orçamentos, Balanços, Contas, e Relatorios acima mencionados os transmittirá á Assembléa Legislativa Provincial até o oitavo dia das suas Sessões com as informações e esclarecimentos que forem convenientes.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos cinco de Maio de mil oitocentos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, estabelecendo a fórma por que serão feitos os orçamentos da Receita, e Despeza, Balanços, e Contas das Dividas activas e passivas das Camaras Municipaes, e prescrevendo outras disposições acerca do Relatorio das necessidades publicas dos Municipios, e o mais que ácima se declara.

Para V. Ex.^a Vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 5 de Maio de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹¹¹

Cuiaba 5 de Maio de 1837.

José Correa Vianna